



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	0693/2021
CATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO:	Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativos municipais
JURISDICIONADO:	Câmara Municipal de Buritis
RESPONSÁVEIS:	Adriano de Almeida Lima, CPF. 611.841.442-49 – (Presidente) Alexandre Castoldi Boareto, CPF. 532.465.782-49 – (Controlador Interno)
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

1. Considerações iniciais

Versam os autos de fiscalização de atos e contratos, autuados por esta Corte de Contas com objetivo de fiscalizar a obediência acerca dos requisitos, quantitativos e percentuais legalmente previstos para nomeação em função de confiança e em cargos em comissão no âmbito, bem como, subsidiar a correspondente prestação de contas anuais, do Poder Legislativo do Município de Buritis.

1. Em derradeira análise, o Corpo Técnico concluiu pelo cumprimento das determinações constantes da DM n. 0081/2021-GCESS (ID1137010), todavia, restou caracterizada existência de irregularidade, e assim propôs, p. 1/13 – ID1110813:

5.1. **PROPOR** ao jurisdicionado, Poder Legislativo de Buritis, representado pelo senhor Adriano de Almeida Lima, CPF. 611.841.442-49 – (Presidente), ou a quem legalmente o substituir (mediante a adoção de mecanismo consensual para solucionar o feito), um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG10, com fundamento no que dispõe a Resolução n. 246/2017/TCE-RO, visando o cumprimento de possíveis metas e obrigações que vierem assumir com esta Corte, a fim de sanear as irregularidades, nos termos do item 4. Da conclusão;

5.2. **ALTERNATIVAMENTE**, caso se considere inviável a adoção proposta acima (5.1) e nos termos dispostos no art. 5º, LIV e LV, da CF/88, NOTIFICAR, via mandado de audiência, o jurisdicionado Poder Legislativo de Buritis, representado pelo senhor Adriano de Almeida Lima, CPF. 611.841.442-49 – (Presidente), ou a quem legalmente o



substituir, para, querendo, apresente razões de justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos expedientes (art. 97, I, do RITCERO), quanto aos apontamentos apurados, para que adote ou demonstre a adoção de medidas eficazes, como: a elaboração/adequação de normativos¹¹ e exonerações (no interesse da administração), visando a prática de uma política de proporcionalidade de cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo versus o quantitativo de cargos ocupados por servidores efetivos de, no máximo, 50% (cinquenta por cento), em cumprimento ao art. 37 da CF/88 (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), em consonância com jurisprudência já pacificada (nos termos do item 4. Da conclusão), advertindo que o descumprimento das determinações ensejará a aplicação de multa, nos termos do artigo 55, IV e VIII, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o artigo 101 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de responsabilização solidária, no tocante a prejuízos aos cofres públicos eventualmente configurado em consequência dessa omissão. Na resposta, mencionar que se refere ao processo n. 0693/2021-TCE-RO 39.

5.3. RECOMENDAR ao jurisdicionado, Poder Legislativo de Buritis, representado pelo senhor Adriano de Almeida Lima, CPF. 611.841.442-49 – (Presidente), ou a quem legalmente o substituir, a realização de estudos para eventual reforma administrativa, visando identificar as reais necessidades e atribuições dos cargos comissionados/efetivos existentes, face à desproporcionalidade constatada no quantitativo de cargos em comissão, em desacordo com o art. 37 da CF/88 (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), e da jurisprudência já pacificada, nos termos do item 4. Da conclusão;

5.4 DAR CONHECIMENTO aos responsáveis e interessados, informando-lhes que o inteiro teor das peças dos autos está disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação nº 3/2013/GCOR.

2. Por seu turno, o MPC em cumprimento regimental, e alinhada à conclusão do Corpo Técnico, por meio do Parecer n. 0252/2022 - GPEPSO¹, assim opina:

a) **Consideradas cumpridas** as determinações insertas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Item I da **DM n. 0081/2021-GCESS** [ID 1014168], pelos Senhores Adriano de Almeida Lima e Alexandre Castoldi Boareto, respectivamente, presidente e controlador interno da Câmara de Vereadores de Buritis;

¹ P. 1/13 – ID1131762



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

b) **Proposto** ao senhor **Adriano de Almeida Lima**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Buritis, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, a adesão a um Termo de Ajustamento de Gestão (proposta de mecanismo consensual de solução do feito), nos termos da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, com o fito de cumprir possíveis metas e obrigações que vier a assumir com a Corte de Contas Estadual, visando sanear irregularidades apontadas no item 4 do relatório técnico precedente [ID n. 1110813];

c) **Expedida** recomendação ao Senhor **Adriano de Almeida Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, para que promova a realização de estudos para eventual reforma administrativa, visando identificar as reais necessidades e atribuições dos cargos comissionados/efetivos existentes, em face da desproporcionalidade constatada no quantitativo de cargos em comissão, em desacordo com o art. 37 da Carta Magna (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), e da jurisprudência já pacificada.
É como opino.

3. Destarte, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, relator dos autos sob comento, nos termos da DM n. 275/2021-GCESS (ID1137010), decidiu, *in verbis*²:

I. Notificar, via ofício, o atual Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Vereador Adriano de Almeida Lima e o Controlador Interno, Alexandre Castoldi Boareto, ou quem os substituam, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se em relação às propostas sugeridas por parte da unidade técnica desta Corte e do Ministério Público de Contas, especialmente quanto à conveniência e oportunidade na formalização de Termo de Ajuste de Gestão – TAG;

II. Dar conhecimento desta decisão ao Procurador da Câmara Municipal de Buritis para que, dentro de sua competência, manifeste-se acerca da realização do TAG, observando o prazo ora fixado;

III. Dar ciência ao Ministério Público de Contas, na forma eletrônica, informando que o inteiro teor se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

² P. 1/7 – ID1137010



IV. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que adote os procedimentos necessários ao cumprimento desta decisão e que mantenha os autos lá sobrestados até o decurso do prazo concedido, findo o qual, deverão ser remetidos a este gabinete;

(...)

4. Foram regularmente notificados³, o Senhor Adriano de Almeida Lima (Presidente da Câmara do Município de Buritis), o Senhor Alexandre Castoldi Boareto (Controlador Interno), e o Senhor Sidney Gonçalves Correia (Procurador da Câmara).

5. Em 25.1.2022 aportou nesta Corte de Contas, o Documento 0331/22, no qual consta o Ofício 001/2022/CMB, acompanhado da manifestação favorável da Unidade de Controle Interno do Jurisdicionado, quanto ao TAG.

6. Ademais, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, relator dos autos sob comento em conjunto com seus pares, nos termos do Acórdão APL-TC 00015/22-GCESS (ID1178809), acordaram, *in verbis*⁴:

I – Considerar cumpridas as determinações constantes na DM n. 0081/21-GCESS, por parte de Adriano de Almeida Lima e Alexandre Castoldi Boareto, Presidente e Controlador Interno da Câmara de Vereadores de Buritis;

II – Reconhecer a existência de inconstitucionalidade no atual quadro de servidores da Câmara Municipal de Buritis, ante (a) a desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados; (b) a não destinação de mínimo dos cargos comissionados à servidores efetivos, conforme determinada o 37, V, da CF/88; (c) a existência de servidores comissionados desempenhando atividades próprias de servidores efetivos e estranhas às atribuições de chefia, direção e assessoramento; (d) a inexistência de normativo que, atenda à obrigatoria proporcionalidade prevista pela CF/88, preveja os percentuais de cargos comissionados frente ao número de cargos efetivos (mínimo de 50%), bem como o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo de 50%);

III – Determinar a Adriano de Almeida Lima – Presidente da Câmara Municipal -, ou a quem vier a substituí-lo, que doravante mantenha quadro de pessoal que atenda à regra de proporcionalidade entre o

³ Ofício nº 562/2021-D2ªC-SPJ, p. 1 – ID1148198, Ofício nº 563/2021-D2ªC-SPJ, p. 1 – ID1148199, Ofício nº 564/2021-D2ªC-SPJ, p. 1 – ID1148200 com recebimento pelos respectivos responsáveis.

⁴ P. 1/21 – ID1178809



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

número de cargos efetivos e comissionados existentes – providos ou vagos –, que é de no mínimo 50%, devendo destinar percentual de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos (mínimo de 50%);

IV- Determinar à Adriano de Almeida Lima e Alexandre Castoldi Boareto, Presidente e Controlador Interno da Câmara de Vereadores de Buritis, ou a quem vier a substituí-los ou sucedê-los que elaborem plano de ação a ser apresentado a esta Corte de Contas dentro do prazo de 60 dias, a contar da intimação desta decisão, o qual deverá expor minuciosamente as medidas a serem adotadas para correção das inconsistências listadas no item II deste dispositivo e o prazo para efetivação de cada uma, que não poderá exceder a 6 meses, contados da apresentação do plano de ação;

V – Recomendar a realização de reforma administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Buritis, a fim de garantir a adequação do quadro de servidores efetivos às necessidades da Administração, considerando suas atividades burocráticas e técnicas, de modo a destinar os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, às excepcionais hipóteses de chefia, direção e assessoramento;

VI – Recomendar à Adriano de Almeida Lima, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que promova a realização de estudos para edição de norma interna estipulando critérios e percentuais para criação e ocupação de cargos de confiança e em comissão, de modo a manter a proporcionalidade a ser observada no quantitativo de tais cargos frente aos cargos efetivos, bem como sobre sua ocupação, em obediência ao art. 37, caput, II e V, da Carta Magna (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), e da jurisprudência já pacificada;

VII – Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Buritis, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que edite norma interna que fixe percentual mínimo de cargos em comissão a serem titularizados por servidores de carreira, o qual deverá ser, no mínimo, de 50% do número de cargos em comissão da Câmara Municipal;

VIII – Dar ciência desta decisão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, inciso IV c/c artigo 29, IV, da Lei Complementar n. 154/96,



informando-lhes que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

IX – Autorizar a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais.

7. Após ser notificado⁵, em cumprimento às determinações expostas no Acórdão APL-TC 00015/22-GCESS (ID1178809), Adriano de Almeida Lima e Alexandre Castoldi Boareto, Controlador Interno da Câmara de Vereadores de Buritis, vieram aos autos por meio dos respectivos Documentos: 03364/22⁶; 03536/22⁷; 03867/22⁸; 03951/22⁹; 04181/22¹⁰; 04925/22¹¹ e trouxeram o Ofício nº 002/2022/CMB acompanhado do Plano de Ação¹² e o 1º Edital de Convocação Poder Legislativo.

8. E, posteriormente, trouxeram aos autos: 2º Edital de Convocação do Poder Legislativo, 3º Edital de Convocação do Poder Legislativo e 4º Edital de Convocação do Poder Legislativo, e ainda a Resolução n. 005/2022, e por fim o 5º Edital de Convocação do Poder Legislativo em atendimento ao acórdão APL-TC 00015/22.

8. O Conselheiro Relator, por meio do Despacho, p. 5 – ID1230752¹³, remeteu os autos para análise e emissão de relatório técnico de análise de verificação de cumprimento do Acórdão supra, em face das referidas informações colacionadas.

2. Análise técnica das informações apresentadas

2.1 – Concernente ao apontamento constante dos itens II, IV e V do Acórdão APL-TC 00015/22, *in verbis*:

II – Reconhecer a existência de inconstitucionalidade no atual quadro de servidores da Câmara Municipal de Buritis, ante (a) a desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados; (b) a não destinação de mínimo dos cargos

⁵ P. 1/2 – ID1185480.

⁶ P. 2/10 – ID1215627, ID1215628 e ID1215629.

⁷ P. 2/5 – ID1219196 e ID1219197.

⁸ P. 2/5 – ID1224384 e ID1224385.

⁹ P. 2/5 – ID1225577 e ID1225578.

¹⁰ P. 2/5 – ID1230426 e ID1230427.

¹¹ P. 2/5 – ID1245007 e ID1245008.

¹² Documento nº 03364/22, p. 2/10 – ID1215627, ID1215628 e ID1215629.

¹³ Documento nº 03364/22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

comissionados à servidores efetivos, conforme determinada o 37, V, da CF/88; (c) a existência de servidores comissionados desempenhando atividades próprias de servidores efetivos e estranhas às atribuições de chefia, direção e assessoramento; (d) a inexistência de normativo que, atenda à obrigatória proporcionalidade prevista pela CF/88, preveja os percentuais de cargos comissionados frente ao número de cargos efetivos (mínimo de 50%), bem como o percentual mínimo de cargos comissionados a serem preenchidos por servidores de carreira (mínimo de 50%);

...

IV- Determinar à Adriano de Almeida Lima e Alexandre Castoldi Boareto, Presidente e Controlador Interno da Câmara de Vereadores de Buritis, ou a quem vier a substituí-los ou sucedê-los que elaborem plano de ação a ser apresentado a esta Corte de Contas dentro do prazo de 60 dias, a contar da intimação desta decisão, o qual deverá expor minuciosamente as medidas a serem adotadas para correção das inconsistências listadas no item II deste dispositivo e o prazo para efetivação de cada uma, que não poderá exceder a 6 meses, contados da apresentação do plano de ação;

V – Recomendar a realização de reforma administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Buritis, a fim de garantir a adequação do quadro de servidores efetivos às necessidades da Administração, considerando suas atividades burocráticas e técnicas, de modo a destinar os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, às excepcionais hipóteses de chefia, direção e assessoramento;

...

9. Quanto a essas determinações, conforme as informações carreadas pelos documentos ofertados, constata-se que o Poder Legislativo do Município de Buriti, em atendimento a esta Corte, encaminhou o Plano de Ação¹⁴ e a Resolução nº 005/2022¹⁵.

10. Por meio do Plano de Ação, o Poder Legislativo de Buritis informa que se propõe realizar medidas para saneamento dos apontamentos feitos por esta e. Corte, onde pretende por meio de Reforma Administrativa, praticar o percentual mínimo de 50% de vagas para cargos comissionados a ser ocupados por servidores de carreira (quadro efetivo); promover exonerações de servidores comissionados e nomeações de servidores

¹⁴ Documento nº 03364/22, p. 3/8 – ID1215628

¹⁵ Documento nº 04181/22, p. 3 – ID1230427



efetivos, de forma que o quadro de servidores cumpra o regramento constitucional (art. 37, V, da CF/88); além disso, a elaboração de norma interna para regulamentação quanto à forma de preenchimento dos cargos comissionados. Todas as ações informadas encontram-se em curso com prazo para conclusão final até 10.12.2022 –, conforme Plano de Ação.

11. Assim agindo, entende esta unidade técnica que a Câmara Municipal de Buritis, **cumpriu as determinações constantes dos itens II, IV e V do Acórdão APL-TC 00015/22.**

2.2 – Acerca do apontamento constante dos itens III, VI e VII do Acórdão APL-TC 00015/22, *in verbis*:

III – Determinar a Adriano de Almeida Lima – Presidente da Câmara Municipal –, ou a quem vier a substituí-lo, que doravante mantenha quadro de pessoal que atenda à regra de proporcionalidade entre o número de cargos efetivos e comissionados existentes – providos ou vagos –, que é de no mínimo 50%, devendo destinar percentual de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos (mínimo de 50%);

...

VI – Recomendar à Adriano de Almeida Lima, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que promova a realização de estudos para edição de norma interna estipulando critérios e percentuais para criação e ocupação de cargos de confiança e em comissão, de modo a manter a proporcionalidade a ser observada no quantitativo de tais cargos frente aos cargos efetivos, bem como sobre sua ocupação, em obediência ao art. 37, caput, II e V, da Carta Magna (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), e da jurisprudência já pacificada;

VII – Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Buritis, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, que edite norma interna que fixe percentual mínimo de cargos em comissão a serem titularizados por servidores de carreira, o qual deverá ser, no mínimo, de 50% do número de cargos em comissão da Câmara Municipal;

12. Com referência a estas determinações, o Poder Legislativo do Município de Buritis apresentou a Resolução nº 005/2022, pela qual, ocorrerá a partir de 10 de dezembro de 2022, o cumprimento do regramento da proporcionalidade entre o número de cargos efetivos e comissionados, com percentual mínimo de 50% a serem ocupados pelos efetivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

e, no máximo 50% pelos comissionados, estabelecido no art. 1º, I e II da resolução sob comento.

13. Além disso, promoveu, consoante documentos acostados¹⁶, a convocação para posse em 30 dias, a contar da publicação do ato, servidores aprovados em concurso anterior e vigente.

14. Por suas exposições, avalia-se como **cumprida as determinações dos itens III, VI e VII do Acórdão APL-TC 00015/22.**

3. Conclusão

15. Em face das informações e documentos apresentados pelo jurisdicionado, acerca de cumprimento dos requisitos, quantitativos e percentuais legalmente previstos para nomeação em função de confiança e em cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Buritis, este corpo técnico conclui que, houve cumprimento total dos termos determinados por esta Corte de Contas (Acórdão APL-TC 00015/22) consoante análises empreendidas no item 2 deste relatório.

4. Proposta de encaminhamento

16. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

17. 4.1. **Julgar** pelo cumprimento integral do Acórdão APL-TC 00015/22, com base no item 3. Conclusão;

18. 4.2. **Dar** conhecimento ao representante, responsáveis e interessados, informando-lhes que o inteiro teor das peças dos autos está disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação nº 3/2013/GCOR.

19. 4.3. **Determinar o arquivamento** dos autos por cumprimento integral do Acórdão APL-TC 00015/22, nos termos do item 3. Conclusão.

¹⁶ Documentos: 03536/22, 03867/22; 03951/22; 04925/22



20. Nesses termos, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo conselheiro relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 4 de outubro de 2022.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 4 de Outubro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 4 de Outubro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4